

INFORMAÇÕES DA PROPOSTA

PROPOSTA Nº 11415.0680001/13-003



Dados da proposta

Entidade
Fundo Municipal de Saúde

Programa
Atenção Básica

Tipo de Obra
Construção

Porte
Porte 1

 **Justificativa**

Valor Empenhado
R\$ 0,00

Valor Pago
R\$ 326.400,00

Data do Cadastro
18/04/2013

Data da Portaria de Habilitação
09/07/2013

Situação do monitoramento
Em atraso mais de 60 dias

CNPJ
11.415.068/0001-58

Componente
Requalifica UBS

Tipo de Recurso
Programa

Valor da Proposta
R\$ 408.000,00

Situação da Proposta
Em monitoramento

Número da Portaria de Habilitação
1380

Situação da obra
Em execução e conclusão

Última atualização
18/04/2013

Localização

CNES

-

 **Município**
Eliseu

Bairro
Outro

CEP
68633-000

Justificativa da localização

-

Nome do Estabelecimento
UNIDADE BAIRRO BOA VISTA

UF
Para

Endereço
Rua Havaí, 0

Latitude e Longitude
-4.294375845800654 / -47.545538395643234

Fotografias

Fotografia	Quantidade anexada	Última atualização
Terreno	3	19/04/2013

Documentos

Documento	Última atualização	Anexado por
Regularização formal da propriedade (certidão emitida por cartório de imóveis)	26/04/2013	

Pareceres

proposta - FAVORÁVEL

Data de envio para análise
18/06/2013

Data do parecer
18/06/2013

Parecerista
-

CPF do parecerista
-

Observação/Justificativa

1. Considerando a Portaria GM nº 340 de 04 de março de 2013, que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e tem por objetivo permitir o repasse de incentivos financeiros para a construção de UBS municipais e distritais como forma de prover infraestrutura adequada às Equipes de Atenção Básica para desempenho de suas ações.

2. O repasse dos recursos financeiros para os projetos habilitados no Programa de Requalificação de Unidades Básicas, com financiamento previsto nos termos do artigo 9º da Portaria 340/2013, será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao respectivo Fundo Municipal de Saúde ou ao Fundo de Saúde do Distrito Federal na forma abaixo definida:

I - primeira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, a ser repassada após a publicação da portaria específica de habilitação;

II - segunda parcela, equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor total aprovado, mediante a inserção da respectiva Ordem de Início de Serviço no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo disponível no sítio eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>, assinada por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, ratificada pelo gestor local e encaminhada à CIB através de ofício, e posterior aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do DAB/SAS/MS; e mediante a inserção no Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde (SISMOB) das seguintes informações:

III - terceira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, após a conclusão da edificação da unidade e a inserção do respectivo atestado no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo disponível no sítio eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>, assinado por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, ratificado pelo gestor local e encaminhado à CIB através de ofício, e posterior aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do DAB/SAS/MS e mediante a inserção no Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde (SISMOB) das seguintes informações:

§ 1º. Para recebimento da segunda e terceira parcelas de que tratam os incisos I e II do *caput* da Portaria 340/2013, o ente federativo beneficiário também deverá inserir as fotos correspondentes às etapas de execução e à conclusão da obra no SISMOB, além de outras informações requeridas por meio desse sistema.

3. As fotos a serem inseridas no SISMOB de que trata o artigo 9º, § 1º da portaria 340/2013 deverão estar em conformidade com o Manual de Orientações Básicas para Fotografar as Obras de Reforma, Ampliação e Construção de UBS, cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/documentos.php>.

4. O proponente poderá solicitar ao DAB/SAS/MS a alteração do local de construção da nova UBS no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento da 1ª parcela estabelecida no inciso I do "caput" do art. 9º da Portaria 340/2013, desde que atendidos, ainda, os seguintes

I - apresentação no SISMOB dos novos dados de localização da UBS a ser construída, para verificação de enquadramento aos critérios utilizados para a seleção de propostas; e

II - apresentação no SISMOB da certidão de registro emitida pelo cartório de registro de imóveis competente ou, alternativamente, por termo de doação de forma irrevogável e irretratável por, no mínimo, 20 (vinte) anos ao Município ou Distrito Federal conforme documentação exigida em lei como hábil à prova de propriedade e ocupação regular do imóvel da nova localização ou, ainda, mediante declaração comprobatória da condição de terreno público.

5. Considerando que a proposta apresentada está adequada quanto às informações acima relacionadas e está em consonância aos critérios de priorização preconizados pelo Departamento de Atenção Básica (DAB), é favorável à habilitação da proposta a receber incentivos financeiros ao componente construção do Programa de Qualificação de Unidades Básicas de

S a ú d e .

